



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.806/2022

Dispõe sobre o uso de máscara e o encerramento do Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Ibertioga.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 204, de 10 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com a determinação do Estado de Minas Gerais, através da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 204, de 10 de março de 2022, fica estabelecido o encerramento do Plano Minas Consciente.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos Municipais nº. 1735-A, de 07 de maio de 2020, Decreto 1737-A de 25 de maio de 2020 e Decreto 1800/22 de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2022.

Ibertioga, 16 de março de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Ibertioga adota a orientação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais com relação ao uso facultativo de máscaras em locais abertos.

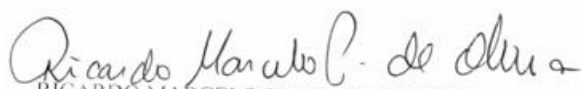
Art. 2º Permanece sendo obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação somente em locais fechados, enquanto o Município não atingir o percentual de 70% (setenta por cento) da cobertura vacinal da dose de reforço do imunizante contra o vírus SARS/COVID/19 nas pessoas com mais de 18 anos.

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com eficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 2 (anos) anos de idade.

Art. 3º Fica mantida a necessidade da adoção das medidas adicionais:

- Higienização das mãos
- Higienização dos ambientes públicos
- Manter os ambientes bem arejados e ventilados.

Ibertioga, 16 de março de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 16 / 03 / 2022
